



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.159/97

“ALTERA CAPUT DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.279/90, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o “caput”, permanecendo inalterado todos os parágrafos e alíneas do art. 24 da Lei nº 2.279, de 25 de junho de 1990, “Que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, para inclusão dos cargos referentes as categorias funcionais da área de saúde, criados através da Lei Municipal nº 2.745 de 30 de dezembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O Adicional de Gratificação, como vantagem pecuniária poderá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo, constante das categorias funcionais a seguir relacionadas:

- Atendente social	Arquivista
Auxiliar de Assistência Social I	Auxiliar de Assistência Social II,
Auxiliar de Serviços Técnicos,	Assistente Social,
Auxiliar de Consultório Dentário,	Auxiliar de Enfermagem,
Auxiliar de Laboratório	Cirurgião Dentista
Datilógrafo	Desenhista
Digitador	Enfermeiro
Farmacêutico Bioquímico	Fiscal
Fisioterapeuta	Fonoaudiólogo
Médico Clínico Geral	Médico Geral Comunitário
Médico Ginecologista e Obstetra	Médico Pediatra
Médico Psiquiatra	Médico Veterinário
Monitor	Nutricionista
Psicólogo	Técnico de Nível Superior
Telefonista	Terapeuta Ocupacional
Vigilante	

§ 1º -

- a)
b)
c)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -


Art. 2º - Mantidos os demais dispositivos da sobredita Lei, revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor à partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de maio de 1997.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA
Secretário de Administração